



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

### **LEI Nº 00117/96**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O povo do Município de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ubaporanga, para o exercício de 1997, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos :

<b>RECEITA</b>	<b>R\$</b>
RECEITAS CORRENTES	1.895.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	64.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.500,00
RECEITA INDUSTRIAL	31.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.783.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	605.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	301.000,00
OUTRAS RECEITAS CAPITAL	1.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	2.500.000,00



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

**Art. 3º** - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento :

### I - DESPESAS POR ÓRGÃOS

0100 - CÂMARA MUNICIPAL	200.000,00
0200 - PREFEITURA MUNICIPAL	2.200.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00

### II - DESPESAS PÔR UNIDADES

0101 - CÂMARA MUNICIPAL	200.000,00
0201 - GABINETE DO PREFEITO	223.000,00
0202 - DEPTO. DE ADM. E FINANÇAS	309.900,00
0203 - DEPTO. DE OBRAS	981.250,00
0204 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO	351.800,00
0205 - DEPTO DE SAÚDE	265.100,00
0206 - DEPTO. DE AÇÃO SOCIAL	68.950,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00

### III - DESPESAS POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	200.000,00
JUDICIÁRIA	4.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	546.700,00
AGRICULTURA	68.000,00
COMUNICAÇÕES	41.700,00
DEF. NAC. E SEGURANÇA PÚBLICA	15.000,00
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	3.500,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	547.250,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	219.900,00
IND. E COM . E SERVIÇOS	15.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	351.300,00
ASSISTÊNCIA PREVIDÊNCIA	137.450,00
TRANSPORTE	250.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

### **IV - DESPESAS POR CATEGORIA**

DESPESAS CORRENTES	1.509.350,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.201.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	307.450,00
DESPESAS DE CAPITAL	890.650,00
INVESTIMENTOS	763.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	87.150,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00

**Art. 4º** - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentarias, aprovadas nos anexos componentes da presente lei.

**Art. 5º** - Durante a execução orçamentaria , fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) da despesa fixada nesta lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto :

4. a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentarias, conforme disposto no item III do art. 48, da Lei Federal 4.320/64;
5. b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do artigo 43. da Lei Federal 4.320/64;
6. c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada , de acordo com o disposto no parágrafo 8º artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizada a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital conforme o previsto no inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: [camaramunicipalubaporanga@gmail.com](mailto:camaramunicipalubaporanga@gmail.com)

Ubaporanga, 26 de novembro de 1996.

GERALDO LOPES FERREIRA

Prefeito Municipal